



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

08

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

LEI 2093/2003.

***"Regulamenta a forma e prazos para
pagamentos dos vencimentos dos servidores
públicos do Município de Dorés do
Indaiá/MG".***

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá/MG, através de seus vereadores, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- A ordem de pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Dorés do Indaiá deverá iniciar-se, obrigatoriamente, pelos servidores que percebem remuneração de menor valor.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, poderá haver inversão na ordem de pagamentos.

§ 2º - Será obrigatória o mesmo critério, quando se tratar de décimo terceiro ou outras vantagens.

Artigo 2º- O pagamento dos vencimentos dos servidores públicos, deverão iniciar-se impreterivelmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, devendo estar concluído até o dia 10 (dez) do mesmo mês.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 30 de outubro de 2003.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal